

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 212/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, de acordo com a Autoridade de Saúde concelhia, está identificado na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, uma situação epidemiológica de transmissão local, com risco de surgimento de cadeias de transmissão em outras freguesias do concelho e outros concelhos da Região;

Considerando que nesta sequência foi emanada a Resolução n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril a qual declara a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com fixação de cerca sanitária e de segurança, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil e com interdição das deslocações entre a freguesia de Câmara de Lobos e as freguesias limítrofes bem como a interdição da circulação e permanência de pessoas na via pública na freguesia de Câmara de Lobos.

Considerando que no uso das competências plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e face à situação atrás descrita o Governo Regional com o escopo de controlar a situação epidemiológica na Região decide implementar novas medidas excecionais para acautelar a saúde pública de toda a população.

Assim, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, e das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, do Decreto Lei n.º 637/74, de 20 de novembro na sua redação atual, e dos n.ºs 1 e 2 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, e da Resolução n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril, com Declaração de Retificação n.º 16/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 72, de 19 de abril, o Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário de 20 de abril de 2020, resolve:

1. Determinar o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos no respetivo domicílio ou noutro local a definir pelas autoridades de saúde competentes.

2. Estabelecer que o confinamento previsto no ponto anterior será objeto de Despacho Conjunto a proferir pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura.
3. O confinamento previsto no ponto anterior, pode ser determinado pela autoridade de saúde competente, em estabelecimento hoteleiro requisitado para o efeito através de Portaria Conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro na redação atual.
4. Autorizar, que nas situações em que seja necessário as autoridades de saúde competentes procederem ao confinamento obrigatório de cidadãos em estabelecimentos hoteleiros requisitados pelo Governo Regional, possam ser emanados o despacho conjunto de confinamento e a portaria conjunta de requisição dos estabelecimentos hoteleiros.
5. Todos os cidadãos estão obrigados ao dever de colaboração e cumprimento do previsto na presente Resolução bem como das orientações emitidas pelas autoridades de saúde competentes.
6. A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução das medidas faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência prevista e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro.
7. Determinar que a execução do disposto nesta Resolução é coordenada pela Autoridade de Saúde competente, ficando a mesma, desde já, autorizada a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
8. As medidas emanadas na presente Resolução são de natureza excecional, podendo vir a ser alteradas, ampliadas ou restringidas, caso as circunstâncias que lhes deram origem se modifiquem.
9. A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 21 de abril de 2020 e mantém-se em vigor enquanto perdurar o estado de calamidade.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

**Declaração de Retificação n.º 17/2020**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na redação da Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 71, suplemento, pelo que se procede à sua retificação.

Assim

Onde se lê:

«Assim, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro»  
(...)

Deve ler-se:

Assim, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro  
(...)

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar